# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

## L E I 2 5 8 2, DE 16 DE ABRIL DE 2025

PUBLICADO
Edição nº: _____ Pág. _____
Data: ____/_____/_____ - Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE USO, ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE QUIOSQUES LOCALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I
### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a regulamentação, concessão de uso, administração, funcionamento e fiscalização de quiosques localizados em espaços públicos do Município de Telêmaco Borba.

**Parágrafo único.** Os quiosques, objeto desta Lei, destinam-se preponderantemente à comercialização de produtos alimentícios e bebidas, respeitando a legislação vigente.

**Art. 2º** Os quiosques são considerados bens públicos municipais, cuja utilização deverá obedecer às normas estabelecidas nesta Lei e em regulamentos complementares.

**Art. 3º** A implantação dos quiosques deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 109/2022, Seção IX - Da Promoção do Desenvolvimento Econômico por meio da diversificação das atividades produtivas objetivando a criação de emprego e renda.

### CAPÍTULO II
### DA CONCESSÃO DE USO

**Art. 4º** A concessão de uso dos quiosques ocorrerá mediante processo de licitação pública, na modalidade de maior lance ou oferta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

**§1º** Poderão participar do processo licitatório:

I - Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresas (ME) regularmente constituídas.

II - Residentes do Município de Telêmaco Borba.

# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

III - Interessados que não possuam outra concessão de uso de espaços públicos municipais.

**§2º** O prazo da concessão será de 5 (cinco) anos, renovável por igual período, a critério da Administração Municipal.

**§3º** O descumprimento das normas previstas nesta Lei ensejará a rescisão do contrato de concessão, com reversão do bem ao patrimônio público sem ônus à concedente.

### CAPÍTULO III
### DA ADMINISTRAÇÃO, FINALIDADE E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** A gestão contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Abastecimento e a fiscalização sob a incumbência da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

**Art. 6º** Os concessionários deverão:

I – Manter os quiosques em perfeitas condições de uso, limpeza e conservação.

II – Respeitar as normas de segurança e higiene estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

III – Realizar adaptações necessárias para o exercício de suas atividades, respeitando o projeto original do quiosque.

IV – Cumprir o horário de funcionamento estabelecido em alvará ou permissão de uso.

V – Zelar pela limpeza e higiene dos banheiros públicos.

**Parágrafo único.** No caso de mais de um quiosque em uma mesma praça e/ou logradouro público, a limpeza e higiene dos banheiros públicos deverá ser realizada de maneira compartilhada, com regulamento específico devendo ser expedido pelo Concedente.

**Art. 7º** O funcionamento dos quiosques será regulamentado por decreto a ser publicado pelo Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação desta Lei.

### CAPÍTULO IV
### DA GESTÃO AMBIENTAL

**Art. 8º** É obrigatória a gestão adequada de resíduos sólidos pelos concessionários, nos seguintes termos:

# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

I – Acondicionar os resíduos em recipientes apropriados, evitando o espalhamento ou derrame de lixos.

II – Segregar e destinar os resíduos recicláveis, conforme as normas da coleta seletiva municipal.

III – Manter o entorno dos quiosques limpo e organizado.

**CAPÍTULO V**
**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 9º** Constituem infrações ao disposto nesta Lei:

I – A utilização do quiosque em desconformidade com a destinação prevista.

II – O não cumprimento das normas de higiene, segurança e funcionamento.

III – A prática de atos que comprometam o uso coletivo e a conservação do espaço público.

Parágrafo único. As penalidades aplicáveis incluem:

I – Advertência.

II – Multa pecuniária, conforme valores estipulados em regulamento próprio.

III – Suspensão ou revogação da concessão, em casos de reincidência ou infrações graves.

**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na legislação vigente e em normas complementares.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 16 de abril de 2025.

*Rita Mara de Paula Araújo*
**Prefeita**